



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03250/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Ivonete Leoniza da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01925/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Ivonete Leoniza da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Marinaldo Bezerra dos Santos.
 - 3.2. Cargo: Vigilante.
 - 3.3. Matrícula: 88.519-3.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 120/2006):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data do ato: 13 de março de 2006.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 23 de março de 2006.
 - 4.5. Valor: R\$ 175,67.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03250/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03250/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora IVONETE LEONIZA DA SILVA (**Portaria – P – 120/2006**), beneficiária do servidor falecido, Senhor MARINALDO BEZERRA DOS SANTOS, Vigilante, matrícula 88.519-3, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 20 e 22).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 30 de junho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procurador Bradson Tibério Luna Camelo
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB